



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1783/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A
CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO E USO ESPECIAL
DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, À
EMPRESA METALTEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante cessão de uso especial, o imóvel descrito abaixo, oriundo de contrato de comodato com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO, para a empresa NATAN JARDIM FREITAS - METALTEC, conforme as previsões da Lei Municipal nº. 766/2005. Prédio de alvenaria, denominado Prédio 2, com área de 300m², e o prédio 3, edificado sobre terreno situado no município de Minas do Leão/RS, tendo as seguintes confrontações:

Norte: com a Rua Hilário Freitas Flores.

Oeste: com a Estrada do Carvão.

Leste: com Arroio Capão da Roça.

Sul: com a Companhia Riograndense de Mineração – CRM.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 1, definido pela coordenada plana 6.665.001,228m Norte e 398.735,941 m Leste, seguindo com distância de 1,59 m e azimute plano de 152°55'37" chega-se ao marco 2; deste seguindo com distância de 170,90 m e azimute plano 154°17'45" chega-se ao marco 3; deste, seguindo com distância de 77,62 m e azimute plano de 153°49'02" chega-se ao marco 4; deste, seguindo com distância de 120,00 m e azimute plano de 256°33'31" chega-se ao marco 5; deste, seguindo com distância de 250,00 m e azimute plano de 334°08'19" chega-se marco 6; deste, seguindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

com distância de 120,00 m e azimute plano de 76°32'36" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso especial que trata esta lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, respeitado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º da Lei 766/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa terá o prazo de 06 (seis) meses após a cessão de uso especial para o início de suas atividades no local estabelecido nesta lei.

Art. 2º - A empresa deverá requerer autorização do Município, bem como da CRM (Companhia Riograndense de Mineração) a quaisquer alterações ou reformas a serem realizadas no imóvel durante o prazo de vigência da cessão de uso especial, sendo que ao término da cessão as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devida qualquer indenização em relação a estas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo desistência da empresa em se instalar no Município, esta deverá indenizar o Município das benfeitorias realizadas no imóvel, bem como dos demais incentivos.

Art. 3º - Os incentivos concedidos nesta Lei dar-se-ão através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

Art. 4º – Os incentivos autorizados nesta Lei se destinam à execução de empreendimento na área de fabricação e prestação de serviço voltado a todo o tipo de serviços com solda e fabricação de equipamentos voltado a empresas do ramo agrícola, industrial e civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 5º - A empresa deverá comprovar o adimplemento das condições estabelecidas para a cessão de uso especial da área sob pena de reversão do uso especial estabelecido.

Art. 6º - A empresa deverá gerar 07 (sete) empregos diretos no início das atividades desenvolvidas na área estabelecida nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregos que trata o “caput” deste artigo deverão ser mantidos durante todo o prazo de cessão.

Art. 7º - A empresa deverá criar 08 (oito) novos empregos diretos no prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregos que trata o “caput” deste artigo deverão ser criados gradativamente durante o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º - O Município fiscalizará a criação dos empregos gerados previstos nos artigos 6º e 7º semestralmente através da apresentação das guias GFIP e de recolhimento do FGTS de seus empregados como forma de comprovação empregos gerados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização dar-se-á anualmente por servidor a ser designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da redução da seguinte dotação:

1102.22.661.0014.1.011.000 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 27 de setembro de 2022.

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de setembro de 2022.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração